



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ATO DA MESA DA CÂMARA N.º 02/2020,

Em, 17 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Certidão de Registro e Publicação

Certifico que a(o) presente foi registrado em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local público de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 18 / 03 / 2020

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no §§1º e 2º, do art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/GM/MS);

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- Considerando que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como Secado Federal por meio do Ato da Presidência n.º 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa n.º 118, de 11 de março de 2020; O Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. n.º 110, 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário Ato GDGSET.GP. n.º 211, 16 de março de 2020, dentre outros órgãos públicos a nível Federal, Estadual e Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a sede do Poder Legislativo local,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA.

Parágrafo único – As medidas de que trata este Ato vigorarão até 03 de abril de 2020, ou por decisão em sentido contrário por ato próprio da Mesa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 2º - Somente terão acesso às dependências da sede da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA os Vereadores, servidores do Poder Legislativo, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, fornecedores e empregados que prestem serviços à Câmara Municipal.

§1º - A restrição que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

§2º - A restrição que trata o *caput* deste artigo aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

§3º - Para atendimento excepcionais, os portões permanecerão fechados e o acesso se dará pela entrada de veículos (garagem), onde deverá permanecer um funcionário no horário de expediente temporário definido neste Ato.

§4º - A intercomunicação do público externo com a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas será realizada pelos meios de comunicação existentes e disponíveis no Poder Legislativo, como: Ouvidoria Parlamentar, Site da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

www.camatf.ba.gov.br, Rádio e TV Câmara on line, Telefone (73) 329154-60 – 3011-5460 e e-mail camara@camaratf.ba.gov.br.

Art. 3° - Fica definido o horário de expediente administrativo temporário na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, das 08;00 h às 12:00 h..

Art. 4° - Fica definido o sistema temporário de revezamento interno em cada setor da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, de forma que seja mantido pelo menos 01(um) e no máximo 02 (dois) servidores em cada setor ou departamento da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único – As escalas de revezamento que trata o *caput* deste artigo serão elaboradas pelos Chefes Imediatos de cada setor ou departamento da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 5° - As Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas do dia 18/03/2020, 25/03/2020 e 01/04/2020, serão realizadas sem a presença de assistentes na parte do recinto reservada ao público.

Parágrafo único – Nas reuniões ordinárias que tratam o *caput* deste artigo, somente os Vereadores, servidores em serviço, policiais e representantes da imprensa poderão permanecer na parte do recinto do Plenário.

Art. 6° - Fica suspensa até o dia 03 de abril de 2020 a realização nas dependências da sede da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA de eventos coletivos, visitação institucional e ao Memorial da Câmara, Projeto Escola no Legislativo e outros projetos ou programas patrocinados pela Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, inclusive, daqueles diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, Reuniões Solenes, Audiências Pública e de Caráter Especial.

Art. 7° - Fica suspensa a autorização de servidores e parlamentares para participação em cursos presenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 8º - Fica suspensa a autorização de viagens de servidores e parlamentares para locais onde houver infecção por COVID-19, constante da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 9º - Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constante da lista do Ministério da Saúde (MS), ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentarem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§1º - A pessoa abrangida pela hipótese do *caput* deste artigo, deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência da Câmara, no caso de vereador e a respectiva chefia imediata, no caso de servidor legislativo.

§2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime remoto (teletrabalho), não podendo ocorrer a ausência do Município de residência, salvo, conforme o caso, mediante expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal.

§3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento definido neste artigo.

Art. 10 - Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentarem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 11 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o infrator a sanções penais, cíveis, éticas e administrativas aplicadas à espécie.

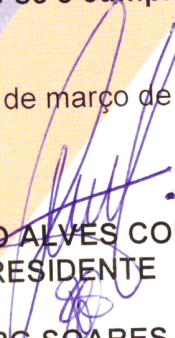
Art. 12 - Os casos omissos serão decididos, em colegiado, pela Mesa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 13 - Fica o Departamento de Imprensa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas responsável pela ampla divulgação do presente Ato da Mesa.

Art. 14 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, 17 de março de 2020.


RONALDO ALVES CORDEIRO
PRESIDENTE

WILDEMBERG SOARES GUERRA
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ BERNARDO GOMES CABRAL
2º VICE-PRESIDENTE

AILTON LACERDA FERREIRA
1º SECRETÁRIO

LEONARDO FEITOZA DA SILVA
2º SECRETÁRIO